



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

PROJETO DE LEI N.º 075/2014
De 17 de setembro de 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar convênio com o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, departamento Regional de São Paulo, objetivando proporcionar a 210 (duzentos e dez) menores, com idade entre 06 (seis) e 17 (dezessete) anos, a execução do projeto **COOPERAÇÃO TÉCNICA “PROGRAMA SESI – ATLETA DO FUTURO”**, assegurando o desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, nas categorias de multiesportiva, iniciação pré-desportiva, esporte 1 e 2, nas modalidades basquetebol, futebol e futsal, conforme termo de convênio que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo a 14 de agosto de 2014.

Pilar do Sul, 17 de setembro de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

MARCOS ROBERTO NOGUEIRA PINTO
Secr. de Esportes, Lazer e Juventude

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

PROJETO DE LEI N.º 075/2014
De 17 de setembro de 2014.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO
SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI”**

Mensagem Justificativa n.º 055/2014

Senhor Presidente,

Encaminho as mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei acima epigrafado para apreciação e posterior aprovação.

Tal projeto visa autorização para que o Executivo possa celebrar convênio com o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, departamento Regional de São Paulo, objetivando a execução do projeto **COOPERAÇÃO TÉCNICA “PROGRAMA SESI – ATLETA DO FUTURO”**.

Certa de poder contar com os préstimos desta Colenda Casa de Leis, aproveita o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao
Exmo.Sr.
MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA “PROGRAMA SESI – ATLETA DO FUTURO”

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Diretor da Divisão de Esporte e Qualidade de Vida, Alexandre Ribeiro Meyer Pflug, doravante, simplesmente, denominado SESI-SP; e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Janete de Pedrina Carvalho, doravante, simplesmente, denominada PREFEITURA; e a J.R. PRÉ MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.318.607/0001-46, com sede na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 1373, Bairro Centro, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante simplesmente denominada EMPRESA; considerando,

- que o SESI é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, e ajudá-los a resolver os seus problemas básicos;
- que são metas do SESI, entre outras, a valorização da pessoa humana e a melhoria do padrão geral de vida do trabalhador; e,
- o interesse manifestado pela PREFEITURA e pela EMPRESA em incentivar a prática de esporte e recreação,

resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente convênio, a integração do SESI-SP, da PREFEITURA e da EMPRESA, para proporcionarem a 210 (duzentos e dez) menores, com idade entre 06 (seis) e 17 (dezessete) anos, a execução do projeto denominado “Programa SESI-SP Atleta do Futuro”, visando assegurar o desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, nas categorias de multiesportiva, iniciação pré-desportiva, esporte 1 e 2, nas modalidades basquetebol, futebol e futsal.



Cláusula Segunda - Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo período de 14 de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da PREFEITURA

3.1. Em decorrência ao ajustado neste instrumento, a PREFEITURA se obriga a:

- 3.1.1. designar os recursos humanos necessários para o pleno desenvolvimento do programa, sendo:
 - 3.1.1.1. 01 gestor para acompanhar o desenvolvimento do Programa no município, participar de reuniões técnicas pedagógicas no Sesi-SP e realizar reuniões periódicas com a equipe técnica; e,
 - 3.1.1.2. 03 professores com registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com 05 horas por semana para desenvolvimento das turmas de multiesportiva, iniciação pré-desportiva, esporte 1 e 2, participar de reuniões técnicas pedagógicas no Sesi-SP e eventos aos finais de semana.
- 3.1.2. zelar para que seus colaboradores cumpram rigorosamente a metodologia e normatização, bem como a organização, controle e avaliação do Programa Sesi-SP Atleta do Futuro;
- 3.1.3. providenciar toda a documentação necessária para inscrição e participação dos alunos no Programa, solicitando o preenchimento correto da ficha cadastral de todos os alunos participantes do Programa, conforme modelo anexo a este instrumento, bem como responsabilizar-se pelo seu devido controle e armazenamento;
- 3.1.4. solicitar o atestado médico de todos os alunos participantes do Programa, no ato da inscrição, responsabilizando-se também pelo seu controle e armazenamento. A validade do atestado deverá ser de acordo com a Legislação Vigente;
- 3.1.5. informar o Sesi-SP sobre o número de alunos inscritos no programa, bem como apresentar a cópia da ficha de inscrição dos alunos, devidamente assinadas pelo gestor da conveniada, até o último dia útil de cada mês, para acompanhamento e monitoramento dos resultados;
- 3.1.6. arcar com as despesas de alimentação em competições e eventos não organizados pelo Sesi-SP;
- 3.1.7. arcar com as despesas de transporte em competições oficiais, amistosas e/ou quaisquer eventos, não organizados pelo Sesi-SP, devendo o veículo, ser escolhido criteriosamente. Os veículos disponibilizados pela

PREFEITURA deverão estar devidamente regularizados junto aos órgãos próprios e em boas condições de uso, cabendo a mesma zelar integralmente pela incolumidade física dos menores durante o transporte;

- 3.1.8. ceder as instalações, equipamentos e materiais esportivos, de forma planejada e em comum acordo entre as partes, para realização das atividades, conforme grade horária anexa ao final;
 - 3.1.9. zelar pela limpeza e conservação do local de treinamento; e,
 - 3.1.10. zelar para que a nomenclatura do Programa SESI-SP Atleta do Futuro seja corretamente utilizada nas divulgações em meios de comunicações, seguindo critérios aprovados pelo SESI-SP, não sendo permitida a inclusão de outras instituições não pactuadas em Instrumento deste convênio.
- 3.2. Fica ajustado que os funcionários designados pela PREFEITURA para a realização do atendimento aos menores inscritos no programa, não terão nenhum vínculo empregatício com o SESI-SP, ficando a mesma PREFEITURA, integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.
 - 3.3. A PREFEITURA se obriga ainda, a comunicar imediatamente, por escrito, o SESI-SP, sobre eventual modificação e/ou substituição dos profissionais designados para realizar as atividades decorrentes do Programa “SESI-SP Atleta do Futuro”.
 - 3.4. Quando houver a participação em eventos esportivos e competições não organizadas pelo SESI-SP, caberá à PREFEITURA, a responsabilidade pelos atletas participantes, arcando com todas as despesas cabíveis, incluindo apólice de seguro, obedecendo as regulamentações específicas.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da EMPRESA

Em decorrência do ajustado no objeto do presente instrumento, a EMPRESA, se obriga a:

- 4.1. colaborar no desenvolvimento de eventos esportivos visando à integração dos alunos participantes;
- 4.2. responsabilizar-se pelo silk das logomarcas dos parceiros nos uniformes do Programa;
- 4.3. acompanhar o desenvolvimento das atividades do Programa SESI-SP Atleta do Futuro, incluindo reuniões técnicas e eventos;
- 4.4. zelar para que a nomenclatura do Programa SESI-SP Atleta do Futuro seja corretamente utilizada nas divulgações em meios de comunicações, não sendo permitida a inclusão de outras instituições não pactuadas em instrumentos de convênio; e,

- 4.5. zelar para que somente as logomarcas do Programa SESI-SP Atleta do Futuro e das CONVENIADAS sejam utilizadas nos uniformes, seguindo os critérios aprovados pelo SESI-SP.

Cláusula Quinta - Das obrigações do SESI-SP

- 5.1. O SESI-SP se obriga a disponibilizar de seu quadro funcional, sem qualquer exclusividade, dentro da jornada normal de trabalho, para atender os menores inscritos neste programa, 01 (um) coordenador e/ou orientador de esporte e lazer, para coordenar e planejar as atividades a serem desenvolvidas em conjunto com a PREFEITURA, realizando reuniões com a equipe técnica, controlando frequência, avaliando e acompanhando o desenvolvimento do Programa, estabelecendo contatos e intermediando as ações do projeto.
- 5.2. Compromete-se ainda, o SESI-SP:
- 5.2.1. ceder sem exclusividade e de forma planejada, as instalações e equipamentos existentes no Centro de Lazer e Esporte, para a prática das atividades, conforme grade horária anexa;
 - 5.2.2. ceder gratuitamente e sem exclusividade, os materiais didáticos pedagógicos existentes no Centro de Lazer e Esporte;
 - 5.2.3. oferecer uniformes (camisetas e shorts) para utilização em aulas.
 - 5.2.4. oferecer kit lanches aos alunos durante eventos e competições esportivas organizados pelo SESI-SP; e,
 - 5.2.5. arcar com as despesas de transporte para participação em eventos e competições esportivas organizados pelo SESI-SP.
- 5.3. Todas as atividades desenvolvidas em decorrência deste ajuste serão supervisionadas e coordenadas pela Diretoria do Centro de Atividades "José Ermírio de Moraes Filho", da cidade de Votorantim.
- 5.4. Os funcionários designados pelo SESI-SP para acompanhamento ao desenvolvimento das atividades no programa, não terão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA e a EMPRESA, haja vista que o fazem no contexto de suas atribuições já contratadas, ficando o mesmo SESI-SP, integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.

Cláusula Sexta - Da Denúncia e Rescisão

- 6.1. O presente convênio poderá ser denunciado por vontade dos participantes, manifestada por escrito, resguardando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de correspondência.

- 6.2. Fica ajustado entre as partes que o presente ajuste poderá ser rescindido, após prévia comunicação por escrito, na hipótese de descumprimento das disposições desse convênio.
- 6.3. Na hipótese do Sesi-SP por lei ou ato de autoridade pública, for obrigado a interromper suas atividades, poderá ocorrer a qualquer tempo a rescisão imediata do presente convênio, independente de qualquer aviso ou notificação, cancelando-se, automaticamente, as atividades esportivas, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização às CONVENIADAS, ou aos seus beneficiários.

Cláusula Sétima - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente ajuste.

E, por estarem assim, ajustados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e para o mesmo fim.

São Paulo, 14 de agosto de 2014.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi
Departamento Regional de São Paulo

Alexandre Ribeiro Meyer Pflug
Diretor da Divisão de Esporte e Qualidade de Vida

PREFEITURA
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

EMPRESA
J.R. Pré Moldados Ltda

Janete de Pedrina Carvalho
Prefeita Municipal

Nome:
CPF:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº